



## RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – CEPE/UNESPAR

**Aprova as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o disposto no inciso V do Art. 7º e nos Artigos 55 a 58 do [Regimento Geral da UNESPAR](#);

**considerando** o [Decreto Estadual nº 5835 de 20/05/2024](#);

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 24.054.101-7;

**considerando** o parecer da Câmara de Ensino e o parecer da Câmara de Legislação e Normas do CEPE;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 25 de junho de 2025, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

**Art. 2º** A Unespar disponibilizará anualmente três modalidades de ingresso para as vagas autorizadas dos Cursos de Graduação:

I - Concurso Vestibular;

II - Sistema de Seleção Unificada - SISU;

III - Sistema “Aprova Paraná Universidades” (Prova Paraná Mais).

**Art. 3º** O Concurso Vestibular destina de 10% (dez por cento) a 70% (setenta por cento) das vagas autorizadas para cada curso de graduação, percentual este definido por cada Colegiado de Curso.

§ 1º O número mínimo de vagas garantido para o Concurso Vestibular é de 05 (cinco) vagas, respeitado o total de vagas autorizadas para o curso.

§ 2º O Concurso Vestibular observará e atenderá à Política de Cotas da Universidade, conforme

estabelecido na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.

**Art. 4º** O Sistema de Seleção Unificada (SISU) destina de 10% (dez por cento) a 70% (setenta por cento) das vagas autorizadas para cada curso de graduação, conforme o número total de vagas definidas pelo Colegiado de Curso.

**§ 1º** O processo seletivo, por meio do SISU, garantirá a oferta de, no mínimo, 05 (cinco) vagas, respeitado o total de vagas autorizadas para o curso.

**§ 2º** O SISU observará e atenderá à Política de Cotas da Universidade, conforme estabelecido na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.

**Art. 5º** O Sistema “Aprova Paraná Universidades” consiste em um programa de ingresso que reserva o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas autorizadas para cada curso de graduação.

**Parágrafo único.** A aplicação desse percentual observa os mesmos critérios e parâmetros previstos na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR, utilizados para o Concurso Vestibular e para o Sistema de Seleção Unificada - SISU.

**Art. 6º** A distribuição das vagas autorizadas para os cursos de graduação será definida pelo Colegiado de Curso, observando os percentuais mínimos estabelecidos para cada forma de ingresso.

**§ 1º** Quando o Colegiado de Curso optar pela oferta mínima de 05 (cinco) vagas para o Concurso Vestibular, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, prioritariamente, ao Sistema de Seleção Unificada - SISU e, ao Programa “Aprova Paraná Universidades”.

**§ 2º** Quando o Colegiado de Curso optar pela oferta mínima de 05 (cinco) vagas para o Sistema de Seleção Unificada - SISU, as vagas remanescentes deverão ser destinadas ao Concurso Vestibular e ao Programa “Aprova Paraná Universidades”.

**§ 3º** Nos casos em que os percentuais resultarem em frações de vagas, os ajustes necessários na proporcionalidade serão realizados pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, seguindo o disposto no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.

**Art. 7º** Para os cursos que exigem Teste de Habilidade Específica - THE:

**I** - A oferta de vagas será realizada exclusivamente por meio do Concurso Vestibular e do sistema “Aprova Paraná Universidades”, não sendo destinada qualquer vaga ao Sistema de Seleção Unificada – SISU;

**II** - A aplicação do Teste de Habilidade Específica - THE será organizada conforme definição dos respectivos cursos e as informações deverão ser divulgadas pela Diretoria de Ingresso na Graduação da UNESPAR;

**III** - O(a) candidato(a) inscrito(a) em curso que prevê o THE, aprovado(a) na primeira fase do Concurso Vestibular ou sistema “Aprova Paraná Universidades”, poderá utilizar a nota para inscrição

em processos seletivos complementares da UNESPAR, conforme normas previstas em edital.

**Art. 8º** Serão realizadas até três chamadas ordinárias para convocação de matrícula nos processos seletivos das três modalidades principais de ingresso, sem prejuízo da possibilidade de publicação de chamadas extraordinárias para preenchimento de vagas remanescentes.

**Parágrafo único.** As chamadas extraordinárias, se necessárias, observarão a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) no respectivo processo seletivo e as normas complementares estabelecidas em edital específico.

**Art. 9º** As vagas remanescentes dos processos seletivos previstos nos incisos I a III do Art. 2º poderão ser destinadas a processos seletivos complementares, conforme definição da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e organização da Diretoria de Processos Seletivos de Ingresso na Graduação.

**Art. 10** Havendo vagas remanescentes de uma das modalidades de processos seletivos, poderão ser convocados(as) candidatos(as) das listas de espera de outros processos seletivos de ingresso da Unespar, conforme editais específicos publicados pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

**Parágrafo único.** Após a conclusão das chamadas para matrículas dos processos seletivos aplicados pela Unespar, poderá ser lançado o Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes - PROVAR, para o preenchimento de vagas ociosas, conforme normas estabelecidas em editais próprios.

**Art. 11** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD publicará Edital contendo as modalidades de "*Reingresso de Estudantes com Matrícula Trancada*", "*Reingresso de Desistentes*", "*Transferência Interna de Turno*", "*Transferência Interna de Curso*", "*Transferência Externa para UNESPAR*", "*Reingresso de Estudantes com Matrícula Cancelada*" e "*Portadores de Diploma de Curso Superior*", objetivando a ocupação de vagas ociosas das seriações/períodos dos cursos de graduação.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Publique-se no *site* oficial da Unespar.

Paranavaí, 25 de junho de 2025.

**Salete Paulina Machado Sirino**

Reitora da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)